

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015, SUSPENSA, E REABERTA E ENCERRADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 10 dias do mês de dezembro de 2015, às 10:30 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Hotel Tryp Iguatemi, na Rua Iguatemi, n.º 150, CEP 01451-010, por conveniência dos Debenturistas, suspensa, e reaberta em 17 de dezembro de 2015, às 10:00, no mesmo local.
2. **CONVOCAÇÃO:** Publicado Edital de Convocação, nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2015, no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro; (ii) no jornal "O Fluminense"; e (iii) no jornal "Valor Econômico", conforme disposto nas cláusulas 4.16, 7.2 e 7.4 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Ampla Energia e Serviços S.A." ("Escritura de Emissão"), e conforme disposto nos arts. 71, §2º e 124, §1º, II da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
3. **PRESENÇA:** Presentes os debenturistas da 2ª (segunda) série ("Debenturistas") da 7ª (sétima) emissão ("Emissão") de debêntures ("Debêntures") da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Emissora"), representando 80,26% (oitenta inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação da 2ª (segunda) série da Emissão, conforme se verificou da assinatura da lista de presença anexa (Anexo I) à presente Ata da Assembleia Geral de Debenturistas ("Ata"). Presentes ainda a representante dos Debenturistas (i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e (ii) os representantes da Emissora, conforme assinaturas constantes ao final desta Ata.
4. **MESA:** Presidida pelo Sr./Sra. Carlos Shiguenobu Uema, e secretariado pelo Sr./Sra. Nathalia Guedes Esteves.
5. **ORDEM DO DIA:** Nos termos da Cláusula Sétima da Escritura de Emissão, deliberar sobre a proposta apresentada pela Emissora para (i) a alteração dos Índices Financeiros, conforme Cláusula 4.11.1, alínea "(p)" da Escritura de Emissão; (ii) a alteração da definição de "Dívida Financeira Líquida" e de "Despesa Financeira Líquida" conforme Cláusula 4.11.1, alínea "(p)" da Escritura de Emissão; (iii) a inclusão de obrigação da Emissora em manter certos saldos de mútuos subordinados, nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2015 e de 2016, em razão das alterações propostas nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) autorização ao Agente Fiduciário para celebrar o segundo aditamento à Escritura de Emissão, bem como tomar todas as providências necessárias para cumprir o que for deliberado e aprovado na assembleia pelos Debenturistas.
6. **ABERTURA:** Abertos os trabalhos, o representante do Agente Fiduciário verificou o quórum de instalação, assim como os instrumentos de mandato dos representantes dos

Debenturistas, declarando instalada a presente Assembleia com a presença de Debenturistas representando 80,26% (oitenta inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação da 2ª (segunda) série da Emissão. Após a leitura da Ordem do Dia, o representante do Agente Fiduciário, propôs aos presentes que elessem um Presidente para conduzir os trabalhos e um Secretário para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Ato contínuo, foi passada a palavra ao representante da Emissora que expôs os motivos das alterações propostas e propôs aos presentes a aprovação dos itens constantes da Ordem do Dia.

**7. SUSPENSÃO:** A Emissora explicitou os motivos que a levaram a solicitar as alterações na Escritura de Emissão. Após debate entre os Debenturistas e a Emissora, decidiu-se por suspender a Assembleia em 10 de dezembro de 2015, para que fosse possível conceder aos Debenturistas e a Emissora mais tempo para negociação das propostas, para reabertura no dia 17 de dezembro de 2015, às 10 horas, no mesmo local.

Restou consignado, ainda, pelos Debenturistas presentes, que os Debenturistas que estiveram ausentes nesta Assembleia instalada em 10 de dezembro de 2015 poderão votar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, caso estejam presentes na reabertura desta, no dia 17 de dezembro de 2015, conforme disposto acima.

**8. REABERTURA:** Reabertos os trabalhos em 17 de dezembro de 2015, às 10:00, o Agente Fiduciário verificou o quórum de reinstalação, assim como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas, estando presentes 94,20% (noventa e quatro inteiros e vinte centésimos por cento) de Debenturistas, declarando instalada regularmente a continuação da Assembleia, e sendo colocada as matérias da Ordem do Dia em discussão:

**9. DELIBERAÇÕES:** Os Debenturistas representando 91,95% (noventa e um inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das Debêntures, manifestaram-se no sentido de:

- (i) Aprovar a alteração dos Índices Financeiros estipulados na alínea (p) da Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, bem como as definições de "Dívida Financeira Líquida" e de "Despesa Financeira Líquida", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.11.1 – (...)

*(p) não atendimento, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais - ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP apresentadas pela Emissora à CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao quarto trimestre de 2015:*

*I. Dívida Financeira Líquida / EBITDA: (I.a) entre o período compreendido entre o 4º trimestre de 2015 (inclusive) e o 1º trimestre de 2016 (inclusive), menor ou igual a 3,75; e (I.b) entre o período compreendido entre o 2º trimestre de 2016 (inclusive) e a Data de Vencimento, menor ou igual a 3,50; e*

*II. EBITDA / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,75.*

(Folha integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Série da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, da Ampla Energia e Serviços S.A., realizada em 10 de dezembro de 2015, suspensa, e reaberta em 17 de dezembro de 2015.)

Para os efeitos do disposto no subitem (p) acima, aplicar-se-ão as seguintes definições:

"Dívida Financeira Líquida" significa a soma de (i) empréstimos e financiamentos, inclusive com o BNDES, Eletrobrás e agências multilaterais; (ii) obrigações comprovadas com o fundo de pensão dos empregados da Emissora (não considerando para fins desta definição o passivo atuarial); (iii) saldo líquido de operações de derivativos (i.e., passivos menos ativos de operações com derivativos); (iv) dívidas oriundas de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures e/ou notas promissórias comerciais da Emissora; e (v) dívidas com pessoas ligadas listadas no passivo da Emissora, líquidas dos créditos com pessoas ligadas listadas no ativo da Emissora, excluindo-se (v.1) os valores referentes aos contratos que não sejam mútuos, empréstimos e/ou financiamentos firmados com essas pessoas ligadas e desde que descritos em notas explicativas das Demonstrações Financeiras da Emissora; e (v.2) os mútuos, empréstimos e/ou financiamentos firmados com essas pessoas ligadas que (a) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures; (b) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento; (c) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que as mesmas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures, salvo se o índice financeiro "Dívida Financeira Líquida / EBITDA" ficar menor que 2,70 (dois vírgula setenta), calculado de maneira "pro-forma", levando-se em conta o pré-pagamento dos Mútuos Subordinados, observado o disposto na Cláusula 5.1.32; (d) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures; e (e) não contenham garantias de qualquer natureza ("Mútuos Subordinados com Pessoas Ligadas"); menos o resultado da soma (i) do numerário disponível em caixa da Emissora; (ii) dos saldos líquidos de contas correntes bancárias credoras e devedoras da Emissora; e (iii) dos saldos de aplicações financeiras da Emissora.

(...)

"Despesa Financeira Líquida" significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, em bases consolidadas, excluindo-se o valor referente aos encargos de dívida e variações monetárias capitalizados aos ou refinanciados por Mútuos Subordinados com Pessoas Ligadas."

- (ii) Em razão da aprovação (i) acima, aprovar a inclusão do novo item 5.1.32 da Cláusula Quinta da Escritura de Emissão, com a seguinte redação:

"5.1.32. Manter um saldo de, no mínimo, (i) R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), em Mútuos Subordinados com Pessoas Ligadas, ao final do ano de 2015, com base nas demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Emissora à CVM referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015; e (ii) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em Mútuos Subordinados com Pessoas Ligadas, no final do ano de 2016, com base nas demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Emissora à CVM referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016. Não obstante, a Emissora poderá pré-pagar (total ou parcialmente) os Mútuos Subordinados com Pessoas Ligadas, a qualquer momento a partir de 1º de janeiro de 2018, desde que (a) o índice financeiro "Dívida Financeira Líquida / EBITDA" fique menor que 2,70 (dois vírgula setenta), calculado de maneira "pro-forma" com base na última demonstração financeira (trimestral ou anual) divulgada pela Emissora, levando-se em conta o pré-pagamento dos Mútuos Subordinados, e (b) o percentual do saldo devedor dos Mútuos Subordinados com Pessoas Ligadas a ser pré-pago seja menor ou igual ao percentual do saldo devedor de principal agregado das debêntures da 6ª, 7ª e 8ª emissões da Emissora amortizado até a respectiva data de pré-pagamento dos Mútuos Subordinados com Pessoas Ligadas (i.e., caso já tenham sido amortizados 30% (trinta por cento) do saldo devedor agregado das debêntures da 6ª, 7ª e 8ª emissões da

*Emissora, desde que observado o índice financeiro previsto na Cláusula 5.1.32(a), a Emissora poderá amortizar 30% (trinta por cento) do saldo devedor então existente dos Mútuos Subordinados com Pessoas Ligadas."*

- (iii) Em contrapartida às aprovações dispostas acima, a Emissora (a) pagará, à vista e em moeda corrente nacional, no dia 4 de janeiro de 2016, um prêmio equivalente a 0,90% (noventa centésimo por cento) multiplicado pela *duration* anualizada de cada uma das Debêntures da 2ª (segunda) Série (divulgada pela Anbima) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série de Debêntures, apurados no dia útil anterior à data de pagamento do prêmio, calculado nos termos da Escritura de Emissão; e (b) fará com que a Enel Brasil S.A. outorgue garantia fidejussória pela a qual se obrigará, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração aplicável, de prêmio de resgate antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures em circulação e a Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate ou amortização das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança.

A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá informar a CETIP a respeito do pagamento do prêmio descrito no item (a) acima com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

- (iv) Aprovar e autorizar o Agente Fiduciário a celebrar o segundo aditamento e consolidação da Escritura de Emissão a fim de incluir as aprovações acima, bem como atualizar certas disposições da Escritura de Emissão, e a tomar todas as providências necessárias para cumprir as deliberações ora aprovadas, inclusive em relação as contrapartidas estipuladas no item (iii) acima.
- (v) Foi deliberado que fica desde já acordado que:
- a. caso seja aprovado o pagamento de prêmio aos debenturistas da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora em valor superior a (x) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sem outorga de garantia fidejussória ou (y) 0,90% (noventa centésimos por cento) com a outorga de garantia fidejussória, conforme o caso, a

Emissora enviará comunicado aos Debenturistas da 7ª (sétima) Emissão informando que pagará a eles, também, a diferença entre o prêmio calculado com base no percentual mais alto estabelecido para a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora e os limites dos prêmios estabelecidos nas alíneas (x) ou (y) acima, conforme o caso;

- b. caso seja aprovado o estabelecimento de novos limites para qualquer um dos índices financeiros previstos na 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora que sejam mais restritivos para a Emissora do que os Índices Financeiros (conforme estabelecidos na deliberação (i) acima), tais índices financeiros mais restritivos para a Emissora serão também aplicáveis à 7ª (sétima) Emissão em substituição àqueles aprovados na deliberação (i) acima), mediante comunicado prévio da Emissora aos Debenturistas; e
- c. caso seja aprovada qualquer alteração na cláusula de vencimento antecipado em decorrência da alteração do controle acionário indireto da Emissora prevista na 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora, a Emissora obriga-se a convocar nova assembleia geral de Debenturistas da 7ª (sétima) Emissão para oferecer aos mesmos a possibilidade de adotar para a 7ª (sétima) Emissão a mesma redação da referida cláusula que venha a ser adotada na 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos nesta Ata, tem o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura.

**9. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

Mesa:

---

Carlos Shiguenobu Uema  
Presidente

---

Nathalia Guedes Esteves  
Secretária

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
**(Agente Fiduciário)**

Por: Nathalia Guedes Esteves e Gustavo Cobercini Morais

*(Folha integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Série da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, da Ampla Energia e Serviços S.A., realizada em 10 de dezembro de 2015, suspensa, e reaberta em 17 de dezembro de 2015.)*

**AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**

**(Emissora)**

Por: Teobaldo José Cavalcante Leal e Hugo de Barros Nascimento

*(Folha integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Série da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, da Ampla Energia e Serviços S.A., realizada em 10 de dezembro de 2015, suspensa, e reaberta em 17 de dezembro de 2015.)*

## ANEXO I

à Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Série da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, da Ampla Energia e Serviços S.A., realizada em 10 de dezembro de 2015, suspensa, e reaberta em 17 de dezembro de 2015.

### LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS

## ANEXO II

à Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Série da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, da Ampla Energia e Serviços S.A., realizada em 10 de dezembro de 2015, suspensa, e reaberta em 17 de dezembro de 2015

### VOTO DIVERGENTE

O Debenturista PREVIDÊNCIA USIMINAS, representando 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação da 2ª (segunda) série da Emissão, votou pela reprovação dos itens constantes da Ordem do Dia, considerando que as seguintes condicionantes não foram atendidas para que o voto fosse afirmativo:

- 1) Pagamento de Prêmio pela Emissora em favor dos Debenturistas: montante equivalente a 1,20% ao ano, a ser pago de forma *flat* de acordo com base na *duration* de cada série;
- 2) Limite do indicador Dívida Financeira Líquida / EBITDA, entre o período compreendido entre o 2º trimestre de 2016 (inclusive) e a Data de Vencimento: redução do índice de 3,5x proposto pela Emissora para 3,0x;
- 3) Possibilidade de Amortização dos Mútuos Subordinados com Pessoas Ligadas: (I) que a amortização dos Mútuos Subordinados somente ocorra após a liquidação total das Debêntures; ou, (II) caso não seja possível, a partir de dezembro/2016, desde que (a) o índice financeiro "Dívida Financeira Líquida / EBITDA" seja menor que 2,7x (considerado o montante a ser amortizado na base de cálculo deste índice);
- 4) Seja conferido Aval, pela Controladora, quanto ao adimplemento do pagamento das Debêntures;
- 5) Alteração da cláusula 4.11.1(g) da Escritura, a fim de prever hipótese de vencimento antecipado das Debêntures em caso de alteração do controle acionário indireto da Emissora, independentemente do rating corporativo do novo controlador ou de rebaixamento do mesmo;